

*Prorrogação*  
prazo

DECRETO nº 10, de 01 de abril de 2013.

**PUBLICADO**  
01/04/13  
Gabinete do Prefeito

O Prazo p/ nota Fiscal de Serviço Eletrônica foi prorrogado p/ 02/07/13.

*José Augusto*  
Gerente Administrativo  
Sec. Planejamento PMR

Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para preenchimento e o envio da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando**, que o Município de Ribeirão através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**Considerando**, a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como, proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

**Considerando** o disposto no artigo 140 da Lei Municipal nº 1.394/2005 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Aprovar a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES** de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido no artigo 140, da Lei Municipal nº 1.394 de 12 de dezembro de 2005;

§ 1º - Ficam dispensados da adoção da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinados no Município.

**Artigo 2º** - A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário, conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

§ 1º O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábado, domingo ou feriados.

§ 2º - Para casos de entrega de **DES retificadora**, a mesma poderá ser feita até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

**Artigo 3º** - A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 15 (quinze) de cada mês de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

**Artigo 4º** - A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

*[Assinatura]*

**Artigo 5º** - Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

a) DECLARAÇÃO MENSAL

|        |  |
|--------|--|
| I -    | <b>Dados Gerais:</b>   |
| a)     | denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;  |
| b)     | Razão social;  |
| c)     | Nome e código de identificação da agência;   |
| d)     | número da Inscrição Municipal;   |
| e)     | número do CNPJ;  |
| f)     | Endereço completo e telefone;  |
| g)     | mês e ano da competência;  |
| II -   | Coluna - <i>TÍTULO CONTÁBIL:</i>   |
| a)     | coluna - <i>Código COSIF:</i> código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;   |
| b)     | coluna - <i>Conta Contábil:</i> número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;  |
| III -  | Coluna - <i>MOVIMENTO ECONÔMICO:</i>   |
| a)     | coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Anterior:</i> deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;   |
| b)     | coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Atual:</i> deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o último dia útil do mês da competência, que se referir a Declaração;   |
| c)     | coluna - Retenções na fonte: deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassados ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência. |
| IV -   | Coluna - <i>CÁLCULO DO IMPOSTO:</i>  |
| a)     | coluna - <i>Saldo atual:</i> O demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da <i>Receita do Mês Atual</i> e a <i>Receita do Mês Anterior</i> , de cada título contábil;  |
| b)     | coluna - <i>Alíquota:</i> Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;  |
| c)     | coluna - <i>ISSQN Devido:</i> valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;  |
| V -    | Linha - <i>TOTAL:</i> soma dos valores informados em cada coluna;  |
| VI -   | Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;   |
| VII -  | Local e data do preenchimento;   |
| VIII - | nome do responsável pelas informações.   |

§ 1º - O código das contas de que trata o inciso II, alínea "a", corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – CÔSIF.

a) DECLARAÇÃO SEMESTRAL

|     |   |
|-----|---|
| I - | <b>Dados Gerais:</b>                            |
| a)  | denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS; |



|       |  |
|-------|--|
| b)    | Razão social;  |
| c)    | Nome e código de identificação da agência;   |
| d)    | número da Inscrição Municipal;   |
| e)    | número do CNPJ;  |
| f)    | Endereço completo e telefone;  |
| g)    | Semestre de competência;   |
| II -  | Coluna - <i>TÍTULO CONTÁBIL</i> :  |
| a)    | coluna - <i>Código COSIF</i> : código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;                                |
| M     | coluna - <i>Conta Contábil</i> : número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;                                       |
| III - | Coluna - <i>MOVIMENTO ECONÔMICO</i> :  |
| b)    | coluna - <i>Receita do Semestre</i> : deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração; |

§ 2º - A declaração semestral não conterá o valor do ISS.

**Artigo 6º** - A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

§ 1º - Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminadas a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

§ 2º - Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação Municipal.


**Artigo 7º** - O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão à legislação vigente no Município.

**Artigo 8º** - A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco Municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

**Artigo 9º** - O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na legislação tributária.

**Artigo 10** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2013.

  
**ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal de Ribeirão